PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2018

Considerando que a carta magna de 1988 trata no artigo 5º da proteção ao consumidor no âmbito geral e estabelece também a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, no artigo 1º, inciso III;

Considerando o que asserva a Carta Magna de 88, no Art. 170° aduz que "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] V - defesa do consumidor;

Considerando que há pouco mais de um mês a população baiana tem enfrentado grandes transtornos quando tentar realizar o pagamento da conta de energia deixou de ser aceita nas lotéricas do estado. De acordo com a Coelba, a mudança se deu após a concessionária não obter êxito em negociação com a Caixa Econômica Federal (CEF), que apresentou um reajuste de 54% no valor da tarifa por fatura arrecadada. O aumento motivou o rompimento do convênio. Quem não tem conta bancária para pagar a conta no autoatendimento ou no débito automático tem peregrinado para conseguir quitar a conta de luz;

Considerando que a Coelba diz que disponibiliza mais de 700 estabelecimentos credenciados na Bahia como uma das opções de pagamento da conta. No entanto, a quantidade de estabelecimentos se mostra pequena para atender a demanda. No site da empresa, dos 163 bairros da capital, apenas 20 aparecem na lista de locais com rede credenciada para pagamento. Em bairros populosos, como Brotas, existe somente um local vinculado à concessionária para atender os moradores; [1]

Considerando que é impreterível que a regularidade do serviço aconteça de forma cogente e urgente, bem como que a COELBA disponibilize mais postos de atendimentos aos consumidores para a realização dos pagamentos das contas de energia;

Considerando que é inegável a necessidade de ser reestabelecido o convênio outrora firmado com a Caixa Econômica Federal para que os pagamentos sejam efetivados, haja vista que a maioria de consumidores não possuem acesso à internet, assim como também não dispõem de contas bancárias para a realização dos pagamentos por estes canais, sobretudo os mais idosos e os habitantes das diversas cidades do interior da Bahia;

Considerando que, nesta toada, configura-se também inaceitável que diante desta alarmante situação, a Coelba se digne a cobrar multas, juros, e até realize corte do fornecimento de energia dos consumidores;

[1] http://www.trbn.com.br/materia/I8392/baianos-peregrinam-para-pagar-conta-de-luz

Considerando que, o Ministério Público da Bahia recomendou, no dia 11 de julho que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) restabeleça o contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, para que os usuários possam voltar a pagar as contas de energia elétrica em casas lotéricas. Assim como, no mesmo dia, a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) notificou a empresa prestar esclarecimentos sobre o fim do convênio com a CEF;

Considerando que o consumidor não pode ser prejudicado em hipótese alguma e que é preciso criar outras opções de pagamento para os consumidores que ficaram prejudicados com a suspensão dos serviços;

Considerando que não se pode permitir que as pessoas fiquem tantas horas na fila para realizar o pagamento, bem como, que por fatos que dizem respeito à administração pública, arquem com juros e multas ou tenham o fornecimento de energia suspenso, por falta de pagamento;

Considerando que o Poder Executivo Estadual, por meio do PROCON, pode realizar fiscalizações nos estabelecimentos comerciais que estão recebendo o pagamento das contas de luz, para a averiguação de irregularidades no que tange à má prestação de serviços aos consumidores bem como ao desrespeito ao princípio da informação;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, por meio do PROCON, que realize fiscalizações nos estabelecimentos comerciais que estão recebendo o pagamento das contas de luz, para a averiguação de irregularidades no que tange à má prestação de serviços aos consumidores bem como ao desrespeito ao princípio da informação;

Salvador, em 12 de junho de 2018

ROGÉRIA SANTOS